PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO FARANA

LEI No 185/98

D A T A: 27 de Março de 1 998

SUMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei n<u>o</u> 174/97 LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Faraná.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Frefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. $1\underline{o}$ — Inclui o item XXIII no § $4\underline{o}$ do Art. 11 com a seguinte redação:

XXIII) — Conclusão da Casa da Cultura e Eventos.

Art. 3<u>o</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos vinte e sete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa — e oito.

> CEZARIO ENGELS Fref. Municipal